**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 216/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: ADI BORDIGNON		
Endereço para correspondência: Av Guapore, Bloco FO1, Apto. 402, Condomínio Pans, Conjunto Granville, Aponiã, Porto Velho - RO		CEP: 76800-000
CNPJ/CPF: 390.012.459-00		Inscrição Estadual:
Fone: (97) 9 9182-	e-mail: engflorestal_am@hotmail.com	
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 1162/2021-55	
Recibo SINAFLOR PMFS: 21318646	Recibo SINAFLOR POE: 21318647	
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 1501,261 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 1.325,576 ha, cujo volume a ser explorado é de 25.542,130 m³ .		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 02 anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Eng. Florestal Fábio Ferreira de Azevedo- CREA/RNP 1209395096. ART AM20210289132 chave: a0Y3Z		
Responsável Técnico pela Execução: Eng. Florestal Fábio Ferreira de Azevedo- CREA/RNP 1209395096. ART AM20210289132 chave: a0Y3Z		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: ADI BORDIGNON	
CPF/CNPJ: 390.012.459-00	CAR: AM-1303304-D93958DF890B487694B59C186491C86B
Município: Novo Aripuanã	
Localização: Margem Direita da Rodovia BR 230, km 248, Fazenda Mata Verde, Gleba Sucuriçu, Novo Aripuanã – AM.	
Denominação do imóvel: Fazenda Mata Verde	
Registro Imóvel: Certidão de Imóvel de Inteiro Teor, Matrícula nº: 1.942 no registro geral de Imóveis nº2A/16, às fls. 032 no Cartório Extrajudicial da Comarca de Novo Aripuanã-AM	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): -07°43'36,085"e -61°00'31,628"	
Área da Propriedade (ha): 1501,261	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 1501,261
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 1.244,181	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 1.325,576
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 1501,261	Intensidade de Colheita (m³/ha): 25,00
Volume de Madeira Autorizado (m³): 25.542,130m³	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): -	Número de Espécies a colher: 21

A L.O. Nº. 216/18-01 foi concedida com base no Mandato de Segurança na decisão do Processo Nº. 0774570-90.2021.8.04.0001.

Manaus,

22 DEZ 2021

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

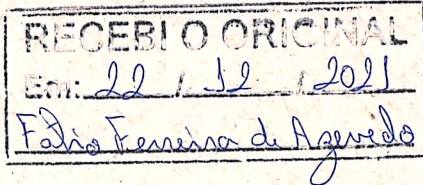


RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 216/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLO.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLO, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobraimento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
27. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
28. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
29. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
30. Atender as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel.



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 216/18-01 fls.02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: ADI BORDIGNON	
Endereço para correspondência: Av Guapore, Bloco FO1, Apto. 402, Condomínio Pans, Conjunto Granville, Aponiã, Porto Velho - RO	
CEP: 76800-000	
CNPJ/CPF: 390.012.459-00	Inscrição Estadual:
Fone: (97) 9 9182-	e-mail: engflorestal_am@hotmail.com
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 1162/2021-55

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Item	Nome comum	Nome científico	Volume	N/A
1	Angelim	<i>Hymenolobium excelsum</i>	1651,652	385
2	Angelim-amargoso	<i>Vataireopsis speciosa</i>	71,927	12
3	Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	1531,629	337
4	Cedrinho	<i>Erismia uncinatum</i>	506,301	114
5	Cedromara	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	141,144	11
6	Copaíba-jacaré	<i>Eperua oleifera</i>	3416,479	711
7	Cumaru	<i>Dipteryx trifoliata</i>	2368,503	635
8	Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	589,434	163
9	Faveira-ferro	<i>Dinizia excelsa</i>	2011,301	181
10	Ipê	<i>Tabebuia serratifolia</i>	270,921	48
11	Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	544,775	138
12	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	1203,846	193
13	Jequitibá	<i>Allantoma lineata</i>	2464,195	122
14	Jequitibá-de-carvão	<i>Cariniana micrantha</i>	1923,726	247
15	Louro	<i>Ocotea rubra</i>	455,592	88
16	Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	865,340	194
17	Maracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	716,130	103
18	Muirapiranga	<i>Brosimum paraense</i>	422,058	52
19	Roxinho	<i>Peltogyne catingae</i>	1780,205	547
20	Sucupira	<i>Diploptropis purpurea</i>	665,635	174
21	Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	1941,336	278
Total			25.542,130	4.733

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- A L.O. Nº 216/18-01 foi concedida com base no Mandato de Segurança na decisão do Processo Nº. 0774570-90.2021.8.04.0001.
- Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

22 DEZ 2021

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

